



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 3.460, de 2004, do Sr. Walter Feldman, que "institui diretrizes para a Política Nacional de Planejamento Regional Urbano, cria o Sistema Nacional de Planejamento e Informações Regionais Urbanas e dá outras providências" (Estatuto da Metrópole)

Projeto de Lei nº 3.460, de 2004

Institui diretrizes para a Política Nacional de Planejamento Regional Urbano, cria o Sistema Nacional de Planejamento e Informações Regionais Urbanas e dá outras providências.

Autor: Deputado **Walter Feldman**
Relator: Deputado **Zezéu Ribeiro**

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

O projeto de lei em epígrafe, autodenominado "Estatuto da Metrópole", tem por objetivo estabelecer diretrizes para a execução da Política Nacional de Planejamento Regional Urbano e criar o Sistema Nacional de Planejamento e Informações Regionais Urbanas, com fundamento no art. 21, incisos IX, XV e XX, da Constituição Federal (CF).

Depois de análise detalhada dos diversos aspectos da questão metropolitana, análise esta que contou com a participação de numerosos técnicos envolvidos no tema, concluímos pela aprovação da proposição, na forma de um Substitutivo. Apresentado nesta Comissão Especial na reunião do dia 12 de novembro próximo passado, nosso parecer foi amplamente debatido pelos parlamentares presentes. Aberto na mesma data o prazo para apresentação de emendas ao Substitutivo, foram oferecidas 33 emendas.

Além das emendas formais, depois da apresentação de nosso substitutivo, fomos procurados por diversos representantes de organizações governamentais e não governamentais, sugerindo ajustes no texto. Estudamos com



CÂMARA DOS DEPUTADOS

atenção cada uma dessas sugestões, como foi feito com cada uma das emendas apresentadas pelos parlamentares, e concluímos que se faziam necessários aperfeiçoamentos pontuais no texto inicial do Substitutivo.

Apresentamos nosso parecer às emendas oferecidas ao Substitutivo no dia 26 de novembro, data da reunião de discussão e votação da matéria nesta Comissão Especial.

Durante a discussão, alguns parlamentares sugeriram dois ajustes no texto do Substitutivo, que acatamos, a saber:

- a supressão dos dispositivos que se referiam à anuência prévia do órgão competente integrante da estrutura de governança interfederativa para parcelamentos urbanos; e
- a equiparação do Distrito Federal aos municípios para efeitos do disposto no § 4º do art. 19, mediante a seguinte redação:

Art. 19

§ 4º Os recursos referidos no inciso II do *caput* deste artigo, se alocados por Estado, somente podem ser aplicados na própria unidade da Federação e, se alocados por Município ou pelo Distrito Federal, na própria região metropolitana ou aglomeração urbana a que ele pertencer.

Em face do exposto, nosso voto é:

a) pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.460, de 2004, das Emendas nºs. 1 a 7, 10 a 29, 31 a 40, 47 e 48, apresentadas ao projeto, e das Emendas ao Substitutivo nºs. 1 a 9, 11 a 21 e 23 a 32, na forma do Substitutivo anteriormente apresentado, com as alterações descritas no parecer às emendas ao Substitutivo e nesta complementação de voto;

b) pela inconstitucionalidade das Emendas nºs. 8, 30, 41, 42, 43, 44, 45 e 46, apresentadas ao projeto, e das Emendas ao Substitutivo nºs. 22 e 33, restando prejudicada a análise dos demais aspectos;

c) pela constitucionalidade e injuridicidade da Emenda nº 9 apresentada ao projeto e da Emenda ao Substitutivo nº 10, restando prejudicada a análise dos demais aspectos;

d) pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 3.460, de 2004, das Emendas nºs. 1 a 7, 10 a 29, 31 a 40, 47 e 48, apresentadas ao projeto, e das Emendas ao Substitutivo nºs. 1 a 9, 11 a 21 e 23 a 32,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

na forma do Substitutivo anteriormente apresentado, com as alterações descritas no parecer às emendas ao Substitutivo e nesta complementação de voto; e

e) no mérito:

- pela aprovação, na forma do Substitutivo anteriormente apresentado, com as alterações descritas no parecer às emendas ao Substitutivo e nesta complementação de voto, do Projeto de Lei nº 3.460, de 2004, e das Emendas nºs. 1 a 7, 10, 12, 14, 16, 19, 21, 23 a 25, 27, 32, 33, 47 e 48, apresentadas ao projeto, e das Emendas ao Substitutivo nº 1, 2, 7, 17, 18 e 29; e

- pela rejeição das Emendas nºs. 11, 13, 15, 17, 18, 20, 22, 26, 28, 29, 31 e 34 a 40, apresentadas ao projeto, e das Emendas ao Substitutivo nºs. 3 a 6, 8, 9, 11 a 16, 19 a 21, 23 a 28, 30 a 32.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado **ZEZÉU RIBEIRO**
Relator